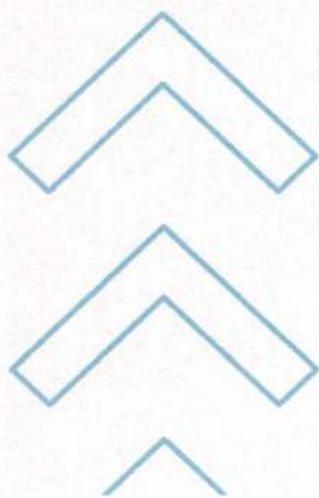
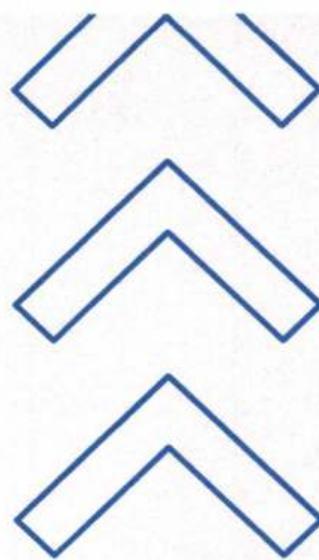




MANUAL DO ESTAGIÁRIO

Sumário

- 02 APRESENTAÇÃO
- 03 QUEM SOMOS NÓS?
- 04 O QUE É O ESTÁGIO?
- 05 DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO
- 06 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO
- 08 O QUE VOCÊ PRECISA SABER
- 10 DESCUMPRIMENTO
- 11 CONHEÇA NOSSA EQUIPE
- 12 ESTAMOS NAS REDES



APRESENTAÇÃO



Olá,
Sejam todos muito bem-vindos!

Você agora faz parte da equipe da Câmara Municipal de Dois Córregos.

A seguir você encontrará um manual que foi pensado para facilitar o entendimento do que é o estágio. Nele você entenderá quais as funções que poderão ser desempenhadas no decorrer de sua jornada conosco como estagiário, bem como sobre seus direitos, deveres e obrigações e demais orientações sobre os procedimentos de estágios que são regidos pela Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Desejamos-lhes boas-vindas e muito sucesso!

Quem somos nós?

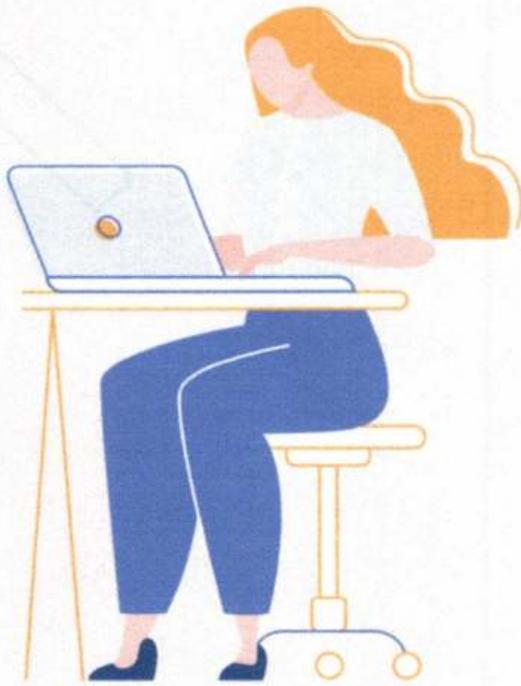


A Câmara Municipal é um órgão que representa o Poder Legislativo nos municípios. Composta por representantes do povo: os Vereadores. Logo, a Câmara exerce papel fundamental no processo democrático.

Na tripartição de poderes, o Poder Legislativo tem como função principal a elaboração das leis. Portanto, a Câmara Municipal cria leis municipais. Mas não só isso: a Câmara também é responsável por fiscalizar o Poder Executivo. Além disso, as receitas e despesas do Município também são objeto de fiscalização.

Agora você já sabe o que é uma Câmara Municipal e qual é a sua função. Isso facilitará o seu entendimento sobre o dia a dia dentro de uma Casa de Leis.

O que é o estágio?



Estágio é o conjunto de atividades em que o estudante poderá vivenciar e praticar os conteúdos que lhe foram lecionados no decorrer de sua graduação, de acordo com sua área profissional escolhida, exercitando os conhecimentos teóricos, podendo aprimorar

suas habilidades e reorganizar internamente seus conhecimentos. É uma atividade muito importante para a formação profissional do estudante e muitas vezes obrigatória para a expedição do diploma ou certificado de conclusão do curso.

Trata-se, portanto, de uma consolidação do aprendizado dos estudantes e um treinamento para sua prática profissional. Logo entende-se que é um complemento do aprendizado dos cursos de nível médio, técnicos ou superiores, regido pela Lei Federal n. 11.788/2008, podendo as atividades serem de caráter remuneratórios ou não, de acordo com a instituição cedente.

Das modalidades de estágio

Estágio obrigatório: é o estágio definido como requisito no plano de ensino pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.788/2008). A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei Federal n. 11.788/2008), sendo uma obrigação legal da concedente do estágio, quando o caso, definir o valor e a forma de pagamento.

Estágio não obrigatório: é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§ 2º do art. 2º da Lei Federal n. 11.788/2008).

Importante:

- Em consonância ao disposto nos arts. 3º e 15 da Lei Federal n. 11.788/2008, o estágio não caracteriza vínculo de emprego
- de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



Requisitos para concessão de estagiários

A seleção dos estagiários da Câmara Municipal será realizada mediante envio prévio do currículo do candidato. Após essa etapa, o estagiário será chamado para uma entrevista com servidores da Câmara e como critério de avaliação o estagiário deverá submeter-se a um processo seletivo simplificado.

Os critérios para a seleção dos estagiários serão objetivos. Estes serão predefinidos e publicados nos canais oficiais da Câmara Municipal.

Aos que se interessarem pela vaga é necessário que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou de ensino superior.

Das atribuições que compete ao estagiário da Câmara Municipal:

Administração: o estagiário da área de administração realizará atividades de análise, arquivo, preparação e organização de documentos físicos e digitais; elaboração de documentos e relatórios administrativos; apoiar as atividades administrativas em geral e seguirá as demais atribuições dispostas em Resolução própria.

Comunicação: o estagiário da área de comunicação cuidará das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, com a elaboração de artes e publicações; participará da parte criativa nos canais de comunicação para que haja transparência sobre as atividades realizadas na Casa Legislativa; dará publicidade às datas de sessões legislativas e outros eventos da Câmara Municipal e seguirá as demais atribuições dispostas em Resolução própria.

Direito: o estagiário da área de direito realizará atividades de tramitação de documentos administrativos, tanto de forma externa, quanto de forma interna; trabalhará em pesquisas sobre assuntos da área jurídica, elaborará documentos e peças relacionadas ao serviço da Câmara Municipal; e, ademais, ficará à disposição de seus superiores hierárquicos e seguirá as demais atribuições dispostas em Resolução própria.

Tecnologia da informação: o estagiário da área de tecnologia da informação zelará pelo bom funcionamento dos equipamentos da Câmara Municipal (computadores, notebooks, aparelhos digitais, etc.); corrigirá problemas nos sistemas da Câmara Municipal; prestará, caso necessário, manutenção aos dispositivos eletrônicos da Câmara Municipal e seguirá as demais atribuições dispostas em Resolução própria.

Contabilidade: o estagiário da área de contabilidade apoiará as atividades contábeis e financeiras; auxiliará no processo de compras; realizará atividades de análise, arquivo, preparo e organização de documentos físicos e digitais; elaborará documentos, planilhas, gráficos e relatórios contábeis e financeiros; bem como seguirá as demais atribuições dispostas em Resolução própria.

O que você precisa saber:

1. Duração do estágio

O contrato de estágio terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que firmado o acordo entre as partes interessadas, a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, totalizando em regra 2 (dois) anos, devendo constar do termo de compromisso.

2. Carga horária

A carga horária do estágio não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo de segunda à sexta-feira.

E durante as avaliações periódicas do curso, qual será a jornada?

O § 2º do art. 10 da Lei de Estágios apresenta que no período em que se realizarão avaliações periódicas ou finais de aprendizagem (provas), a carga horária de atividades do estagiário será reduzida à metade, pelo menos. A redução do tempo constará do termo de compromisso:

Art. 10 § 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

3. Bolsa-estágio e auxílio-transporte

Conforme previsão do art. 12, caput, da Lei Federal n. 11.788/2008, não há remuneração, porém “o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”.



4. Frequências e faltas do estagiário

As faltas eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes, ou seja, entre o estagiário e a cedente, podendo ou não gerar descontos.

5. Férias

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (caput e § 2º do art. 13 da Lei Federal n. 11.788/2008). O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.



Atenção!

.....

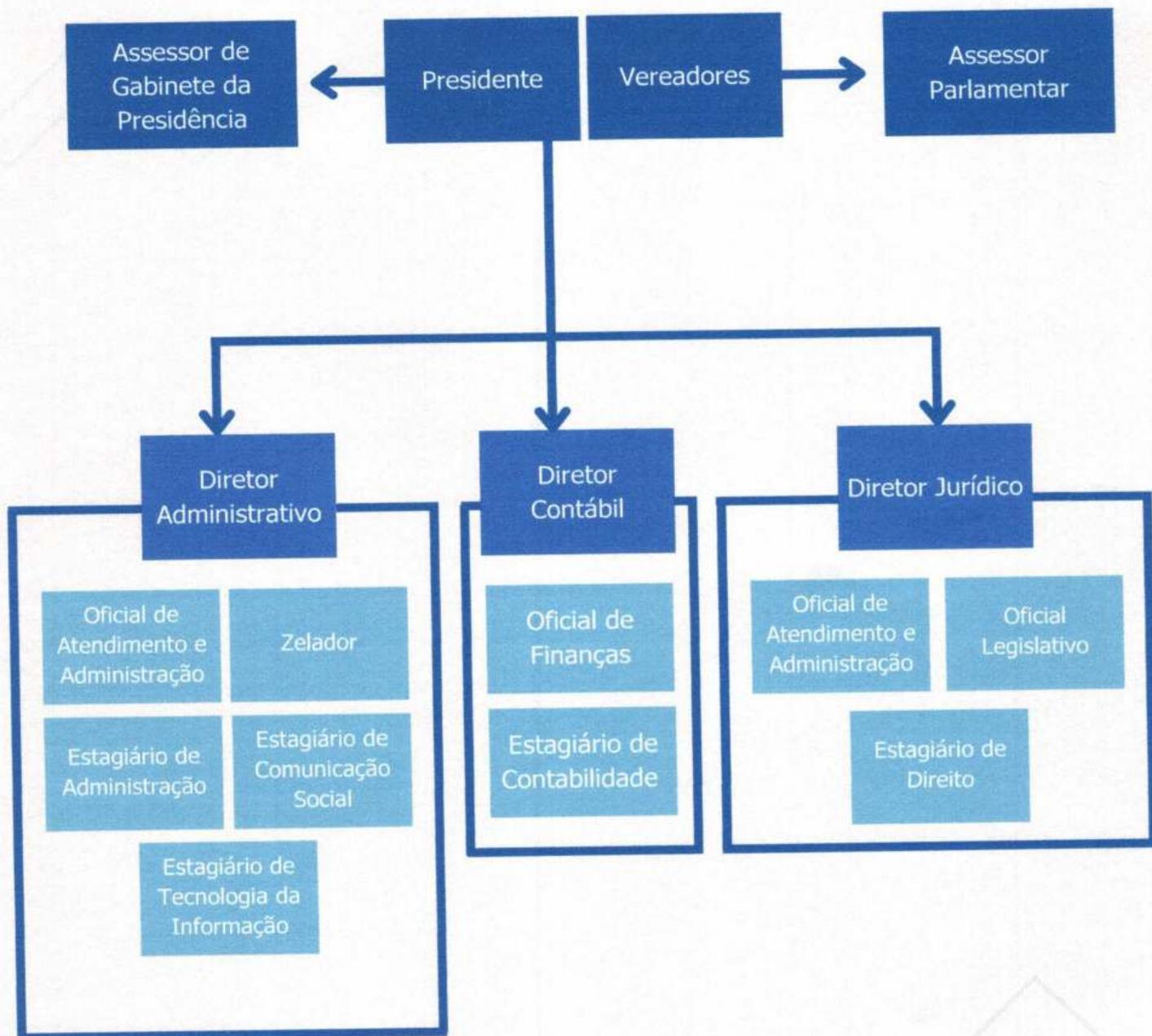
Qual a consequência de não se observar as regras acima?

O art. 15, caput, nos diz que caso não haja observância das normas previstas na lei, estará caracterizado o vínculo empregatício do educando com a parte cedente para todos os fins trabalhistas e previdenciários.

A penalidade, conforme o § 1º, para a reincidência da infração descrita no caput, resultará na impossibilidade por 2 (dois) anos de receber estagiários, a contar da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.



Conheça nossa Equipe



Siga a Câmara nas Redes Sociais:



@camaradoiscorregos



camaradoiscorregos.sp.gov.br



Avenida Dom Pedro I, 455 - Centro - Dois Córregos/SP -
17300-049

camara@doiscorregos.sp.leg.br

Fone: (14) 3652-2033/3652-3553

CNPJ: 49.883.564/0001-09